



Número: **0800814-57.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **23/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
REGINALDO LEITE DA SILVA (AUTOR)	VERA MARIA DE MELO FREITAS (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
52467 969	17/01/2020 14:23	<u>PETIÇÃO INICIAL - REGINALDO LEITTE</u>



Vera Maria de Melo Freitas
OAB/RN 13.688

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA
DE MOSSORÓ, RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

REGINALDO LEITE DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, inscrita no CPF sob o nº. 010.527.544-14, portadora do RG nº 002.095.541, residente e domiciliado na Rua. Antônio Inácio da Silva, 35, Aeroporto II, Mossoró/RN, CEP: 59.600-000 - Contato: (84) 9.99604-1802, vem, por meio de sua advogada que está subscreve com endereço para intimação de estilo constante do rodapé da presente ação (procuração anexa), perante Vossa Excelência promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Em face da em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na 2^a Andar - Condomínio Edifício Darke - Av. Treze de Maio - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos motivos de fato e de direito articulados abaixo:



I – DA JUSTIÇA GRATUITA:

1. Preliminarmente, afirma a parte Autora não ter condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios, em vista disso, requer de V. Excelência a concessão da gratuidade da justiça, conforme preconizado o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como, nos termos do Art. 98 da Lei Nº 13.105/2015, na Lei nº 1.060/50, com as alterações produzidas pela Lei nº 7.515/86, e conforme documento anexado à presente.

II – DA SITUAÇÃO FÁTICA

2. Segundo consta no Boletim de Ocorrência e no aditamento, no fatídico dia 16/06/2019, por volta das 16h15min, o Autor que trafegava em uma MOTOCICLETA HONDA C/100 BIZ, foi vítima de queda de moto, quando caiu e não sabe o que aconteceu, conforme doc. anexo.

3. Com o impacto o requerente foi submetido à immobilização (prancha, colar, coxim e tirantes), e levado às presas pelo SAMU para o Hospital Tarésio de Vasconcelos Maia onde foi atendido e submetido a exames, sendo constatado posteriormente com **PNEUMOTÓRAX TRAUMÁTICO (CID10 – S27.0)**, conforme laudo em anexo.

CARMELITA LEITE SILVA	ddd 84	nº do telefone 991202195		
13 - NOME DO RESPONSÁVEL	14 - TELEFONE DE CONTATO			
REGINALDO LEITE DA SILVA	ddd 84	nº do telefone 333153400		
15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)	16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO	18 - UF	19 - CEP
ANTONIO VIEIRA DE SA, 10 - AEROPORTO	MOSSORÓ	240800	RN	59607100
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO				
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS				
Paciente com traumas torácicos após queda de moto e queda. No exame físico apresentava manifestos vericatos hemorrágicos em hemicôndilo esquerdo, com diminuição da expansibilidade torácica. Desse modo fez-se suspeita de descompressão torácica. Foi feito exame de tomografia torácica e, como queixa de dor, sensação de fadiga de espalhada.				
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO				
Transtorno respiratório				
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)				
Exame clínico + TC da tórax				
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL	24 - CID 10 PRINCIPAL	25 - CID 10 SECUNDARIO	26 - CID 10 CAUSAS ASSOC.	
PNEUMOTÓRAX TRAUMÁTICO	S27.0			
PROCEDIMENTO SOLICITADO				
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		
TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA		412040166		
29 - CLÍNICA	30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	31 - DOCUMENTO	32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPT) PESSOAS SOLICITANTE / ASSISTENTE	
CIR	2	() CNS (X) CPF	105255110406	

4. Desse sinistro, restaram lesões de natureza gravíssimas ao Autor. As referidas lesões são de natureza permanente, que gerou invalidez ao Requerente.



5. Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a Ré não concedeu os R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a que a parte autora tinha direito.
6. Assim, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a diferença indenizatória a que tem direito, no valor **de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

7. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que é desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa para o ingresso na justiça, Art. 5º, XXXV da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

8. Desta forma, a Constituição Federal garante a qualquer pessoa se valer do Poder Judiciário, toda vez que seu direito tiver sido lesado ou ameaçado de lesão.

III.1 – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE – INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.

9. O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indemniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

10. A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e



que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidade permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

11. Acontece Excelência, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, o demandado não pagou à parte autora o que era devido.

12. Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

13. O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

14. A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

15. Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.



16. Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

17. No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

18. Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

19. Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

IV – DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

20. Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação, na medida em que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a auto composição.

V – DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:

a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;



- b) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) A dispensa da audiência preliminar de conciliação, salvo se, na oportunidade, houver realização de perícia médica;
- d) A procedência do pedido constante na presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da indenização no *quantum* de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente à indenização do seguro DPVAT em razão da invalidez sofrida pela parte requerente em razão do sinistro narrado;
- e) Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola o requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013), visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- f) Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- g) Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro.
- h) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento do seguro devido ao Autor.

Protesta provar o alegado através dos documentos que instruem a presente petição inicial, da realização de exame pericial, bem como por outros meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 17 de janeiro de 2020.



Vera Maria de Melo Freitas
OAB/RN 13.688

VERA MARIA DE MELO FREITAS

OAB/RN n° 13.688

(assinatura digital)

Pág. 7 de 7